



8707579



08001.000535/2018-10



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3230 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 08001.000535/2018-10

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 71, de 25 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/05/2019

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 28 itens, conforme tabela constante no subitem 1.1 Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 2.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 2.1.3. Plano Interno: GL99ORCLAS
- 2.1.4. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
- 2.1.5. Fonte: 0100
- 2.1.6. Plano Orçamentário: 0005

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário e total dos itens;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes

para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

7.2.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº

03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### 8.6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 8.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.8.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência;

8.9.2.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do item 19 constante da tabela do Capítulo 8 do Termo de Referência;

8.9.2.1.1. A empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu

anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

8.9.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.9.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.9.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, conforme já informado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a

existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme Capítulo 18 do Termo de Referência.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsão no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação

em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. Anexo I - Termo de Referência:

21.14.1.1. Anexo I do Termo de Referência: Valores Máximos Admissíveis;

21.14.1.2. Anexo II do Termo de Referência: Modelo de Ordem de Serviço;

21.14.1.3. Anexo III do Termo de Referência: Instrumento de Medição de Resultados;

21.14.1.4. Anexo IV do Termo de Referência: Estudos Técnicos Preliminares;

21.14.1.5. Anexo V do Termo de Referência: Modelo de Proposta.

21.14.2. ANEXO II - Minuta de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 10/05/2019, às 13:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>



informando o código verificador **8707579** e o código CRC **B8FAFE6B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08001.000535/2018-10

SEI nº 8707579



8710196



08001.000535/2018-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	156
	2	Adoçante de sachê 1g	un	156
	3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	110
	4	Água Mineral com gás - 500 ml	un	110
	5	Almoço / Jantar	un	110
	6	Barra de Cereal	un	110
	7	Breakfast Frio	un	110
	8	Breakfast Quente	un	110
	9	Café Solúvel - Sachet	un	156
	10	Caixa Isopor - 36 L	un	156
	11	Refrigerante de Cola Lata 310 ML - Referência Coca-Cola	un	110
	12	Refrigerante de Cola ZERO Lata 310 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	110
	13	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	156
	14	Gelo Cubo - KG	un	156
	15	Gelo Seco - KG	un	156
	16	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110
	17	Refrigerante de Guaraná DIET - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110
	18	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	156
	19	Handling Viagem Extra	un	156
	20	Lanche Frio	un	110

21	Lanche Quente	un	110
22	Sal Individual - sachê 1 g	un	156
23	Sanduíche de frango	un	110
24	Sanduíche de Peito de Peru	un	110
25	Sanduíche Misto (Fechado)	un	110
26	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	110
27	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	110
28	Suco Light - Caixa 1 L	un	110

1.1.1. O detalhamento dos itens que deverão constar da proposta de preços encontra-se no Capítulo 8 deste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de comissaria de bordo.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada Por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ocorrerá para a prestação dos serviços de comissaria de bordo no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, realizadas por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, diante da inviabilidade de contratação conjunta de serviços nos demais Estados e em aeroportos internacionais, situação essa verificada ao observar a metodologia de contratação empregada nos processos de outros Órgãos.

2.2. Portanto, em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, segurança pública, políticas sobre drogas, defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Pasta Ministerial necessita participar de uma série de eventos como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de suas atividades perante a sociedade, entretanto muitos desses são realizados em outros estados e até mesmo em outros países. Assim, é notória a necessidade de realizar deslocamentos oficiais (nacionais e internacionais) do Ministro de Estado e comitiva, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários. Algumas vezes, os voos são de longa duração e de caráter urgente e compreendem, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), tornando ainda mais factível a necessidade de contratação dos serviços de comissaria para os voos oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

2.3. Ao verificar as contratações de outros Órgãos para o serviço em voga, percebe-se que este é realizado por demanda. Desta forma, o atendimento restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, em conformidade com a agenda do Ministro, provendo o suporte essencial para o desenvolvimento das competências institucionais do Órgão, neste caso representado pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública. A comitiva a qual acompanhará o representante maior deste Ministério também será atendida por tais serviços.

2.4. Ressalte-se que para a definição da demanda, bem como para justificar a necessidade

da contratação em voga, foram colhidas manifestações das áreas que atuam na organização das viagens e agenda do Senhor Ministro. As informações acerca do dimensionamento da proposta estão definidas no item 9 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

2.5. O regime de execução adotado foi Empreitada por preço Unitário, pois assim fica claro para ambas as partes (Administração e contratado) que o parâmetro de remuneração e o compromisso de consumo é a unidade, não o todo, ou seja, a contratação é realizada por preços de unidades, pagando o Ministério pelo que solicitar (unidades) e for executado, conforme demandas surgidas.

2.6. A contratação será feita em um único grupo por menor preço global anual, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria de bordo não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.7. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada, doutro modo não poderia entender-se uma contratação com empresa que fornecesse os lanches frios, enquanto outra ficaria responsável pelo almoço. Isso possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço supramencionado.

2.8. A realização de uma nova contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão visa também qualificar a prestação de tais serviços no âmbito deste Órgão, além de atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas nas viagens realizadas pelo Ministro, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

3.2. Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na execução de serviços de comissaria para a administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem serviços nos deslocamentos de interesse institucional da autoridade supracitada.

3.3. O fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, conforme solicitação e gerência deste Órgão, de acordo com as demandas das missões institucionais.

3.4. As solicitações deverão ser emitidas pelo Gabinete do Ministro, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

3.5. A solicitação para fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos poderá englobar os percursos de ida e volta, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno

preferencialmente com produtos industrializados.

3.6. A demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como base as seguintes características:

- a) funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados;
- b) solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;
- c) utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;
- d) as bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo;
- e) a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para o Ministério.

3.7. Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais e também por serem executados de forma continuada. Convém observar que esta Pasta Ministerial tem contratado tais serviços através de Dispensa de Licitação devido à dificuldade supramencionada (número diminuto de fornecedores habilitados).

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

##### **5.1.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

5.1.1.1. Visando o atendimento das necessidades das unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

5.1.1.2. Diante da unificação das pastas dos Ministérios da Justiça e da Segurança Pública, estabelecida na Medida Provisória Nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto Nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, houve a necessidade de reformulação dos dados e informações que subsidiaram o presente estudo, buscando assim adequar o objeto pretendido à atual conjuntura da Pasta. Nestes termos, as informações referentes às quantidades estimadas de consumo de itens dentro do serviço tipificado tiveram por base as viagens realizadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 por esta Pasta,

bem como o número de pessoas que integraram as comitativas.

#### 5.1.2. **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

5.1.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

5.1.2.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem essenciais ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:

*"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.*

*XXVII - comissaria de bordo;"*

5.1.2.3. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, além de estar voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2.4. Os serviços se enquadram em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, portanto pode ser executada de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, assim como descrito no Parágrafo único do art. 9º da IN nº 05/2017:

*"Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:*

*I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*

*II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

*Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."*

#### 5.1.3. **Dos critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade:**

5.1.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012:

5.1.3.1.1. Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

5.1.3.1.2. Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

5.1.3.1.3. Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

5.1.3.1.4. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

#### 5.1.3.1.5. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."

5.1.3.2. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.1.3.3. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

5.1.3.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

- a) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- b) Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos.
- c) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- d) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- e) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

#### 5.1.4. **Da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

5.1.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### 5.1.5. **Da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

5.1.5.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

#### 5.1.6. **Das soluções de mercado:**

5.1.6.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado estudo em outros órgãos da Administração Pública, diante do qual se observou a presença de apenas duas empresas que possuem os requisitos pretendidos por essa contratação. Tais empresas, a International Meal Company Alimentação S.A e a Marcia S Catering LTDA, são as únicas geralmente habilitadas às próximas fases dos procedimentos licitatórios. Em todos os órgão pesquisados, não constaram outras empresas como

prestadoras desses serviços especializados ou que prestassem serviços na cidade de Brasília. Porém, no momento da escolha do fornecedor, poderão participar da licitação outras empresas, caso sejam devidamente qualificadas.

ÓRGÃO	UASG	MODALIDADE DE COMPRA	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	OBJETO	FORNECEDOR?
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201004	Pregão	00030/2018	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus Anexos.	Marcia S Catering LTDA
Ministério das Relações Exteriores	240013	Pregão	00021/2017	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	International Meal Company Alimentação S.A
Ministério dos Transportes	390004	Dispensa de Licitação	00006/2018	Contratação de empresa especializada em fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches).	International Meal Company Alimentação S.A
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	280101	Dispensa de Licitação	00083/2018	Contratação de serviços de comissaria aérea.	International Meal Company Alimentação S.A
Ministério da		Dispensa de		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria aérea por empresa especializada, com o objetivo de abastecer com serviço de bordo (refeições,	International Meal Company

Ministério da Saúde	250110	Dispensa de Licitação	00002/2018	lanches, materiais descartáveis) as aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) que atendem ao Ministro de Estado da Saúde em seus deslocamentos oficiais de Brasília para outras regiões brasileiras.	Meal Company Alimentação S.A
---------------------	--------	-----------------------	------------	--	------------------------------

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR **nos itens 10 e 11.**

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O serviço de comissaria aérea deverá ser prestado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, sob demanda, conforme solicitação e gerência do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais;

6.1.2. Nos fornecimentos de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, devem ser incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transporte adequado;

6.1.3. O Contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela Contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a Contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado;

6.1.4. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, etc.;

6.1.5. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada;

6.1.6. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários conforme o Modelo de Ordem de Serviço definido no ANEXO II deste Termo de Referência, determinando a quantidade de cada um dos itens solicitados, local (Aeroporto Internacional de Brasília/Base Aérea de Brasília), metodologia (normal/urgente), entre outras informações;

6.1.7. A solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem;

6.1.8. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail;

6.1.9. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail;

6.1.10. As bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo;

6.1.11. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência; e

6.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.1.13. Por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (delivery) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o handling (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

### **Consórcios e Cooperativas**

6.2. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

6.2.1. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

6.2.3. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

6.2.4. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que: *“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”*.

6.2.5. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal.

6.5. Em atenção ao disposto no art. 21, I, c, da Instrução Normativa SeGes/MP nº 5/2017, a

previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços é 15 de julho de 2019.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

7.1.1. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** o contrato será gerido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL/SAA/SE/MJ e pelo Gabinete do Ministro.

7.1.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:** serão telefone (whatsapp e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.1.3. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:** a definição da forma de aferição/medição para efeito de pagamento está descrita devidamente no Anexo III deste documento.

7.1.4. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** fiscalização no momento da execução contratual, verificação de relatórios (ordens de serviço, etc) e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

7.1.5. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Anexo III deste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios gerados a partir dessa.

7.1.6. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Anexo III deste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados in loco e os relatórios gerados a partir dessa.

7.1.7. **Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:** geração de relatórios (ordens de serviço, etc) após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.

7.1.8. **Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso:** os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço. O procedimento para os aceites constam no item 15 deste documento.

7.1.9. **Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União:** previsto na cláusula 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste documento.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem custos adicionais aos estabelecidos nas

propostas, tais como: saco de lixo, papel toalha e talheres descartáveis (kit talher).

8.1.1. O material a ser utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade, sendo terminantemente vetado o uso de material que esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de preços.

8.1.2. Todos os serviços deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica obedecendo às especificações mínimas fornecidas neste instrumento.

8.1.3. Os itens deverão ser armazenados para transporte em embalagem Caixa de base branca com tampa transparente – MATERIAL PET e acondicionadas em gelo seco.

8.1.4. Seguem abaixo os materiais a serem disponibilizados para a execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	156
2	Adoçante de sachê 1g	un	156
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	110
4	Água Mineral com gás - 500 ml	un	110
5	Almoço / Jantar	un	110
6	Barra de Cereal	un	110
7	Breakfast Frio	un	110
8	Breakfast Quente	un	110
9	Café Solúvel - Sachet	un	156
10	Caixa Isopor - 36 L	un	156
11	Refrigerante de Cola Lata 310 ML - Referência Coca-Cola	un	110
12	Refrigerante de Cola ZERO Lata 310 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	110
13	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	156
14	Gelo Cubo - KG	un	156
15	Gelo Seco - KG	un	156
16	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110
17	Refrigerante de Guaraná DIET - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110
18	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	156
19	Handling Viagem Extra	un	156
20	Lanche Frio	un	110
21	Lanche Quente	un	110
22	Sal Individual - sachê 1 g	un	156
23	Sanduíche de frango	un	110
24	Sanduíche de Peito de Peru	un	110
25	Sanduíche Misto (Fechado)	un	110
26	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	110
27	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	110
28	Suco Light - Caixa 1 L	un	110

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A quantidade para cada item foi baseada no histórico de consumo de anos anteriores (2016, 2017 e 2018), de acordo com dados fornecidos pelo Cerimonial do Gabinete do

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

11.22.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.24. Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, a relação nominal dos empregados que serão responsáveis pela execução do serviço;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666,

de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e
- 16.4.5. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao

SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual de}$   
taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Há restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, sendo que somente duas empresas realizam o atendimento dos todos os demais órgãos os quais possuem instrumentos contratuais que prestam o serviço de Comissaria de Bordo;

18.1.2. Os serviços serão executados por demanda, portanto é imprevisível especificar o quantitativo a ser utilizado durante a vigência contratual;

18.1.3. Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços de Comissaria de Bordo, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para este Ministério, em razão da necessidade de repetição do certame.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o o valor correspondente ao serviço demandado, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.2. 10% (cinco por cento) sobre o o valor correspondente ao serviço demandado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do serviço a ser realizado, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o

consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor do serviço a ser realizado
2	0,4% sobre o valor do serviço a ser realizado
3	0,8% sobre o valor do serviço a ser realizado
4	1,6% sobre o valor do serviço a ser realizado
5	3,2% sobre o valor do serviço a ser realizado

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar qualquer dano ou prejuízo à Administração, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Prestar os serviços contratados por meio de funcionário sem qualificação para sua execução, por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis previstos no edital/contrato;	01
9	Instruir os funcionários acerca do sigilo necessário para a execução dos serviços contante na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

20.3.1.1. com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do item 19 constante da tabela do Capítulo 8 deste Termo de Referência;

20.3.1.2. a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

20.3.1.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em

prazo inferior;

20.3.1.4. o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.3.1.5. a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

20.3.1.6. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: *R\$54.351,15 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).*

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do Anexo I deste Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços, na qual foram utilizados os seguintes parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 3, de 20 de abril de 2017:

21.2.1. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

21.2.2. pesquisa com os fornecedores, com datas das pesquisas que não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019 e 2020, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

*Programa de Trabalho: 04122211220000001*

*Elemento de Despesa: 33.90.39*

*Plano Interno: GL99ORCGLAS*

*Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 128467*

*Fonte: 0100* □

*Plano Orçamentário: 0005*

**LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA**

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos do Gabinete do Ministro

**BÁRBARA SILVEIRA MATSUURA**

Coordenadora Administrativa e Patrimonial do Gabinete do Ministro

**APROVO** o presente Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria de bordo de acordo com os produtos e especificações previstas no Termo de Referência, para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 5.450, de 2005 e Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 5, de 2017, com fundamento no inciso IV do artigo 28 do Regimento Interno do Gabinete do Ministro da Justiça, Portaria MJ nº 1.176, de 18 de dezembro de 2017.

**ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMÕES**

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 10/05/2019, às 13:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8710196** e o código CRC **B9D71396**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8710213

08001.000535/2018-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO I - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

Processo: 08001.000535/2018-10					
Objeto: Serviço de Comissaria de Bordo					
VALOR REFERENCIAL PARA FINS DE LICITAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	156	R\$0,15	R\$23,40
2	Adoçante de sachê 1g	un	156	R\$0,32	R\$49,92
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	110	R\$2,92	R\$321,20
4	Água Mineral com gás - 500 ml	un	110	R\$3,55	R\$390,50
5	Almoço / Jantar	un	110	R\$62,08	R\$6.828,80
6	Barra de Cereal	un	110	R\$4,46	R\$490,60
7	Breakfast Frio	un	110	R\$27,05	R\$2.975,50
8	Breakfast Quente	un	110	R\$28,62	R\$3.148,20
9	Café Solúvel - Sachet	un	156	R\$1,58	R\$246,48
10	Caixa Isopor - 36 L	un	156	R\$50,38	R\$7.859,28
11	Refrigerante de Cola Lata 310 ML - Referência Coca-Cola	un	110	R\$4,42	R\$486,20
12	Refrigerante de Cola ZERO Lata 310 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	110	R\$4,42	R\$486,20
13	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	156	R\$0,78	R\$121,68
14	Gelo Cubo - KG	un	156	R\$2,27	R\$354,12
15	Gelo Seco - KG	un	156	R\$37,91	R\$5.913,96
16	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110	R\$4,45	R\$489,50
17	Refrigerante de Guaraná DIET - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110	R\$4,59	R\$504,90
18	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	156	R\$8,26	R\$1.288,56
19	Handling Viagem Extra	un	156	R\$55,38	R\$8.639,28
20	Lanche Frio	un	110	R\$32,65	R\$3.591,50
21	Lanche Quente	un	110	R\$39,79	R\$4.376,90
22	Sal Individual - sachê 1g	un	156	R\$0,09	R\$14,04
23	Sanduíche de frango	un	110	R\$7,06	R\$776,60
24	Sanduíche de Peito de Peru	un	110	R\$8,72	R\$959,20
25	Sanduíche Misto (Fechado)	un	110	R\$4,18	R\$459,43
26	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	110	R\$11,32	R\$1.245,20
27	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	110	R\$10,16	R\$1.117,60
28	Suco Light - Caixa 1 L	un	110	R\$10,84	R\$1.192,40
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$54.351,15</b>

**ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço: Comissaria de Bordo
Contrato nº: /	Processo nº:
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	

CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:			
E-mail:			
<b>DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
Serviço: Comissaria de Bordo			
Metodologia: Normal /Urgente			
Valor Total R\$			
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (os itens abaixo devem ser avaliados de 0 a 10)</b>			
<i>Item a ser avaliado</i>	<i>Avaliação</i>		
Entrega			
Qualidade da comida			
Qualidade da embalagem			
Qualidade do atendimento			
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS SOLICITADOS</b>			
<i>Descrição/Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
Açúcar Individual sachet 6 g			
Adoçante de sachê 1g			
Água Mineral sem Gás - 500 ml			
Água Mineral com gás			
Almoço / Jantar			
Barra de Cereal			
Breakfast Frio			
Breakfast Quente			
Café Solúvel - Sachet			
Caixa Isopor - 36 L			
Refrigerante de Cola Lata 310 ML - Referência Coca-Cola			
Refrigerante de Cola ZERO Lata 310 ML - Referência Coca-Cola ZERO			
Copo de Plástico transparente - 300 ml			
Gelo Cubo - KG			
Gelo Seco - KG			
Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica			
Refrigerante de Guaraná DIET - Lata 350 ml - Referência Antártica			
Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades			
Handling Viagem Extra			
Lanche Frio			
Lanche Quente			
Sal Individual - sachê 1 g			
Sanduíche de frango			
Sanduíche de Peito de Peru			
Sanduíche Misto (Fechado)			
Suco de Laranja - Caixa 1 L			
Suco de Uva - Caixa 1 L			
Suco Light - Caixa 1 L			
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO</b>			
Aeroporto Internacional de Brasília / Base Aérea de Brasília			

### ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Os serviços prestados serão avaliados conforme a Ordem do Serviço e a tabela definida abaixo:

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<i>Item a ser avaliado</i>	<i>Avaliação</i>			
	ÓTIMO (9 e 10)	BOM (8 e 7)	RAZOÁVEL (5 e 6)	INSATISFATÓRIO (abaixo de 5)
Entrega				
Qualidade da comida				
Qualidade da embalagem				
Qualidade do atendimento				

2. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
32 a 40	0%
24 a 32	2%
16 a 24	3%

8 a 16	5%
abaixo de 8	10%

3. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderá ser objeto apenas de notificação na primeira ocorrência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.

5. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

6. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:

- Desconto de 5% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- Pontuação abaixo de 8 pontos.

7. Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, foram listadas algumas possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada:

- greves, manifestações e paralisações;
- impossibilidade temporária de prestação dos serviços;
- mudança nas legislações reguladoras da execução dos serviços de Comissaria, atribuindo novas responsabilidades à Contratada.

8. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação de acordo com o item 5 deste Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em razão dos tópicos mencionados acima.

#### ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

##### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente procedimento de Estudo Técnico Preliminar visando subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria de bordo, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, e contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução de comissaria nacional e internacional, para suprir as necessidades do Ministro da Justiça e Segurança Pública e respectiva comitiva.

1.2. Tal estudo contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do art. 24 e Anexo III da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, possibilitando definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação dos serviços referenciados.

##### 2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

- **Lei nº 10.520/2002:** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- **Lei nº 10.522/2002:** dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

- **Decreto nº 5.450/2005:** regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- **Decreto nº 9.507/2018:** dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- **Decreto nº 7.746/2012:** estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 05/2014 (alterada pela IN 03/2017)**: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços;
- **Decreto nº 4.244/2002**: dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades em aeronave do Comando da Aeronáutica;
- **Lei nº 11.182/2005**: cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências;
- **Lei nº 7.565/1986**: dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- **Decreto nº 8.432/2015**: restringe o uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica em deslocamentos para o local de domicílio; e
- **Instrução Normativa nº 05/2017**: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

### **3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

#### **3.1. Planejamento da Contratação**

3.1.1. O processo de contratação anterior constituiu-se por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme se verifica nos autos nº 08001.000143/2018-51. Em janeiro do ano de 2018, face à necessidade dos serviços de Comissaria de Bordo, foi realizada a referida contratação, entretanto, os itens contratados não se mostraram suficientes para atender à demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que se limitou nas solicitações, na medida de suas possibilidades. Além disso, por se tratar de uma dispensa, há a impossibilidade de prorrogação da contratação realizada, uma vez que teve como objetivo atender somente as demandas do exercício.

3.1.2. Ademais, a constância na prestação de tais serviços justifica a contratação de forma continuada, de modo que torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório que resulte num contrato administrativo que atenda às demandas de serviços de Comissaria de Bordo deste Ministério e que seja viável economicamente, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **3.2. Seleção de fornecedor**

3.2.1. Constatou-se, após análise das últimas contratações firmadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que no mercado há uma grande ausência de empresas que atendam órgãos públicos referente a esse tipo de serviço. Na dispensa de licitação realizada em janeiro de 2018, apenas duas empresas foram cadastradas, sendo que uma delas apresentava documentação irregular. Assim, a contratação desses serviços se torna morosa, uma vez que, apesar de todos os Ministérios prescindirem da demanda, nem todos possuem contratos continuados para que sirvam de parâmetros de preços e de metodologia de contratação.

3.2.2. A empresa International Meal Company Alimentação S.A foi a responsável pela execução dos serviços de comissaria de bordo, administrando, gerenciando e fornecendo refeições e lanches por ocasião de deslocamentos de interesse institucional do Senhor Ministro, em relação às viagens para cumprimento de agenda, utilizando-se de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

#### **3.3. Gestão dos serviços**

3.3.1. Não foram identificadas dificuldades na gestão dos serviços contratados que gerasse a necessidade de alteração da forma ou modelo de contratação, inclusive quanto à aplicação do acordo de nível dos produtos enquanto instrumento de medição dos resultados da prestação do serviço.

3.3.2. Entretanto, além da metodologia aplicada na contratação atual, se faz necessário observar a metodologia de execução contratual estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

4.1. A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

### **5. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Como se pode notar na instrução do presente processo, inicialmente foi aventada pelo Gabinete do Ministro (5841577) a necessidade da prestação dos serviços de comissaria em todos os aeroportos dos estados da federação e do exterior. Após a primeira reunião da Equipe de Planejamento, consignada na Ata 1 (6004320), ficou definido que a contratação se daria apenas para a prestação dos serviços de comissaria de bordo no aeroporto internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, considerando as informações levantadas e apresentadas na reunião, que caracterizaram a inviabilidade de contratação conjunta de serviços nos demais Estados e em aeroportos internacionais.

5.2. Assim, em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, segurança pública, políticas sobre drogas, defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Pasta Ministerial necessita participar de uma série de eventos como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para este Ministério desenvolver suas atividades perante a sociedade, entretanto muitos desses são realizados em outros estados e até mesmo em outros países. Assim, é notória a necessidade de realizar deslocamentos oficiais (nacionais e internacionais) do Ministro de Estado e Comitiva, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de Comissaria de Bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários. Ocorre que, algumas vezes, os voos são de longa duração e de caráter urgente e compreendem, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), reforçando a necessidade de contratação dos serviços de Comissaria para os voos oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

5.3. Dessa forma, tais serviços são previamente contratados pelos órgãos públicos que utilizam das aeronaves e utilizados por demanda. O atendimento restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, em conformidade com a agenda do Ministro. A comitiva a qual acompanhará o Senhor Ministro da Justiça e Segurança e Pública também será atendida por tais serviços.

5.4. Ressalte-se que para a definição da demanda, bem como para justificar a necessidade da contratação em voga, foram colhidas manifestações das áreas que atuam na organização das viagens e agenda do Senhor Ministro, conforme se verifica no e-mail (5841618) e no extrato do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP (7853219) juntados pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Gabinete do Ministro.

5.5. A realização de uma nova contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão visa também qualificar a prestação de tais serviços no âmbito deste Órgão, além de atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

## **6. POLÍTICA PÚBLICA A QUE ESTEJA VINCULADA OU A SER INSTITUÍDA PELA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros:**

6.1.1. As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização tanto quanto para a entrega de produtos à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

6.1.2. Por se tratar de serviço de comissaria de bordo, que tem como função atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que diz respeito à alimentação e bem estar do Senhor Ministro e sua comitiva em vôos oficiais nacionais e internacionais, o objeto a ser contratado está relacionado ao Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que diz respeito ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

### **6.2. Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação:**

6.3. A contratação em tela está relacionada às atividades da área meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não estando relacionada diretamente a nenhuma política pública, contudo, se trata de logística necessária ao conjunto de notáveis ações que o órgão realiza, visando o cumprimento dos objetivos organizacionais, os quais, inquestionavelmente, devem ser perseguidos de forma integrada e estruturada pelo trabalho conjunto de todos os setores.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

7.1.1. Visando o atendimento das necessidades das unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

7.1.2. Diante da unificação das pastas dos Ministérios da Justiça e da Segurança Pública, estabelecida na Medida Provisória Nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e no Decreto Nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, houve a necessidade de reformulação dos dados e informações os quais subsidiaram o presente estudo, buscando assim adequar o objeto pretendido à atual conjuntura da Pasta. Nestes

termos, as informações referentes às quantidades estimadas de consumo de itens dentro do serviço tipificado tiveram por base as viagens realizadas no exercício de 2018 por esta Pasta, bem como o número de pessoas que integraram as comitivas.

## 7.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

7.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

7.2.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem essenciais ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:

*"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.*

*XXVII - comissaria de bordo;"*

7.2.3. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, além de estar voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.4. Os serviços se enquadram em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, portanto pode ser executada de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, assim como descrito no Parágrafo único do art. 9º da IN nº 05/2017:

*"Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:*

*I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*

*II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

*Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*"

## 7.3. Critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade:

7.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012:

### 7.3.1.1. Constituição Federal/1988:

*"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)"*

### 7.3.1.2. Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção*

do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

7.3.1.3. Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

7.3.1.4. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

7.3.1.5. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.”

7.3.2. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

7.3.3. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

7.3.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

- a) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- b) Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos.
- c) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

d) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inseríveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

e) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

**7.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

7.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**7.5. Quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

7.5.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

**7.6. Soluções de mercado:**

7.6.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado estudo em outros órgãos da Administração Pública, diante do qual se observou a presença de apenas duas empresas que possuem os requisitos pretendidos por essa contratação. Tais empresas, a International Meal Company Alimentação S.A e a Marcia S Catering LTDA, são as únicas geralmente habilitadas às próximas fases dos procedimentos licitatórios. Em todos os órgão pesquisados, não constaram outras empresas como prestadoras desses serviços especializados ou que prestassem serviços na cidade de Brasília. Porém, no momento da escolha do fornecedor, poderão participar da licitação outras empresas, caso sejam devidamente qualificadas.

ÓRGÃO	UASG	MODALIDADE DE COMPRA	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	OBJETO	FORNECEDOR
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	201004	Pregão	00030/2018	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus Anexos.	Marcia S Catering LTDA
Ministério das Relações Exteriores	240013	Pregão	00021/2017	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	International Meal Company Alimentação S.A
Ministério dos Transportes	390004	Dispensa de Licitação	00006/2018	Contratação de empresa especializada em fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches).	International Meal Company Alimentação S.A
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	280101	Dispensa de Licitação	00083/2018	Contratação de serviços de comissaria aérea.	International Meal Company Alimentação S.A
				Contratação de empresa especializada na prestação	

Ministério da Saúde	250110	Dispensa de Licitação	00002/2018	de serviços de comissaria aérea por empresa especializada, com o objetivo de abastecer com serviço de bordo (refeições, lanches, materiais descartáveis) as aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) que atendem ao Ministro de Estado da Saúde em seus deslocamentos oficiais de Brasília para outras regiões brasileiras.	International Meal Company Alimentação S.A
---------------------	--------	-----------------------	------------	--	--

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DO OBJETO A SER CONTRATADO

8.1. Inicialmente, cabe reprimir que a contratação em foco restringir-se-á à prestação de serviços de comissaria de bordo a ser executado nas viagens nacionais e internacionais que estiverem em conformidade com a agenda do Ministro, atendendo também sua comitiva.

8.2. Em levantamento realizado junto ao Sistema de Concessão de Diária e Passagens - SCDP (7853219), verificou-se que entre os anos de 2016 e 2018, foram realizadas diversas viagens em que foram necessários um ou mais serviços de refeição à bordo. Dentre estas viagens, destaca-se àquelas em que a ida e a volta ocorrem em poucas horas de intervalo, de sorte que, no momento da partida, além do serviço de comissaria relativo à ida, também é fornecido refeição, a qual permanece acondicionada, relativa à volta, resultando em dois serviços na mesma viagem. Outra observação extraída do levantamento realizado refere-se à comitiva: em 2016, não foram registrados membros de comitiva em nenhuma das viagens realizadas, já em 2017 somente 8% das viagens tiveram a presença de comitiva cuja composição variou de 2 (dois) a 8 (oito) membros. Em 2018, haja vista o desmembramento dos Ministérios, frisa-se apenas quatro viagens em comitiva realizadas pelo Ministério da Justiça e cinquenta e oito viagens realizadas pelo então Ministério da Segurança Pública.

8.3. Importante ainda informar que entre os anos selecionados evidencia-se relevante oscilação da demanda, em virtude de variáveis como: situação política, recursos/cortes orçamentários, mudanças de gestão e de estrutura no Ministério. Esses fatores foram determinantes na inconstância dos dados apresentados, demonstrando grande variação a qual alcançou até 100% entre os anos em análise. Dessa forma, foram elaborados os quadros abaixo, com o intuito de justificar a composição da demanda pretendida:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA							
Período	Quantidade de viagens	Quantidade de viagens com pequeno intervalo de ida e volta (2 serviços de comissaria por viagem) A	Estimativa de serviços de comissaria prestados para viagens de pequeno intervalo (A x 2)	Quantidades de viagens só ida (1 serviço de comissaria por viagem) B	Quantidade de viagens com comitiva (2 serviços de comissaria por viagem) C	Média de membros por comitiva D	Estimativa de serviços de comissaria utilizados (A x 2) + B + [(C x 2) x D]
2016	18	9	18	9	0	0	27
2017	47	38	76	9	4	4,75	123
2018	41	31	62	10	3	3,5	93

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
Período	Quantidade de viagens	Quantidade de viagens com pequeno intervalo de ida e volta (2 serviços de comissaria por viagem) A	Estimativa de serviços de comissaria prestados para viagens de pequeno intervalo (A x 2)	Quantidades de viagens só ida (1 serviço de comissaria por viagem) B	Quantidade de viagens com comitiva (2 serviços de comissaria por viagem) C	Média de membros por comitiva D	Estimativa de serviços de comissaria utilizados (A x 2) + B + [(C x 2) x D]
Março a Dezembro de 2018	58	20	40	38	58	6,2	797

8.4. O levantamento de quantidades de viagens realizadas pelo Ministério da Segurança Pública foi extraído do documento SEI 7853272.

8.5. Devido à existência de duas Pastas Ministeriais (Justiça e Segurança Pública) em 2018,

há a necessidade de calcular e definir o valor o qual representará o ano mencionado. A metodologia empregada para tanto será a seguinte: serão somados os números de cada Pasta e depois será encontrada a estimativa de demanda extraída da média para o ano de 2018, conforme quadro abaixo. Tal medida foi tomada em razão da atual conjuntura do Ministério, o qual novamente voltou a abarcar as competências e atividades inerentes à Pasta de Segurança Pública, ou seja, todos os assuntos e temas retornaram para a guarda de apenas 1 (um) Ministro, portanto, a elaboração da tabela abaixo é a melhor solução para a determinação dos dados do ano em análise, criando um cenário de acordo com a atual conjuntura do Ministério a ser utilizado como parâmetro na definição do quantitativo dos itens a contratar.

DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE 2018							
Órgão	Quantidade de viagens	Quantidade de viagens com pequeno intervalo de ida e volta (2 serviços de comissaria por viagem) A	Estimativa de serviços de comissaria prestados para viagens de pequeno intervalo (A x 2)	Quantidades de viagens só ida (1 serviço de comissaria por viagem) B	Quantidade de viagens com comitiva (2 serviços de comissaria por viagem) C	Média de membros por comitiva D	Estimativa de serviços de comissaria utilizados (A x 2) + B + [(C x 2) x D]
Ministério da Segurança Pública	58	20	40	38	58	6,2	797
Ministério da Justiça	41	31	62	10	3	3,5	93
<b>Estimativa de demanda extraída da média</b>	49,5	25,5	51	24	30,5	<b>5</b>	380

8.6. Em seguida, respeitando a conjuntura apresentada pelo Órgão em cada um dos anos, obtendo a representação da tabela a seguir:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA							
Período	Quantidade de viagens	Quantidade de viagens com pequeno intervalo de ida e volta (2 serviços de comissaria por viagem) A	Estimativa de serviços de comissaria prestados para viagens de pequeno intervalo (A x 2)	Quantidades de viagens só ida (1 serviço de comissaria por viagem) B	Quantidade de viagens com comitiva (2 serviços de comissaria por viagem) C	Média de membros por comitiva D	Estimativa de serviços de comissaria utilizados (A x 2) + B + [(C x 2) x D]
2016	18	9	18	9	0	0	27
2017	47	38	76	9	4	4,75	123
2018	49,5	25,5	51	24	30,5	5	380
<b>Estimativa de demanda extraída da média</b>	39	24,2	48,4	14	11,7	<b>4</b>	156

8.7. Essencial informar que os dados referentes à média de membros por comitiva das estimativas de demanda extraídas da média foram aproximadas para o número superior (todos nessa condição encontram-se em destaque nas tabelas) para que o serviço seja efetuado de modo atingir seu objetivo, ou seja, atender a todos os pedidos realizados para os voos nacionais e internacionais do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública. A disponibilidade do serviço e todos os levantamentos feitos devem servir como norte para a definição do quantitativo dos itens envolvidos nesta contratação.

8.8. Após determinar o quantitativo de serviços a ser demandado, esta unidade demandante procedeu a definição de metodologia com o intuito de assim estimar a quantidade de refeições e itens a serem consumidos em cada viagem. Nesse sentido, foram adotados os seguintes parâmetros:

Tipo de item	Frequência de consumo	Total de serviços estimados	Total de item a ser solicitado
Bebidas frias	70% das viagens		110
Bebidas quentes	40% das viagens		63

Sachet's diversos	100% das viagens	156	156
Refeições completas, inclusive lanches	70% das viagens		110
Comidas/itens isolados	50% das viagens		78
Handling, embalagens, talheres e outras amenidades	100% das viagens		156

8.9. Note-se que a estimativa tomou por base o horário das viagens, e conseqüentemente o tipo de refeição (café, almoço ou jantar), bem como a duração dos trechos (para o caso de lanches rápidos), extraídos dos históricos de pedidos referentes ao processo nº 08001.000143/2018-51 e em seus respectivos processos relacionados.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

9.2. Em quase todos processos analisados, a solução utilizada foi a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de comissaria, pelo fato de ser um serviço passível de execução indireta. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no Ministério da Justiça é aderente às encontradas, ou seja, contratar os serviços de uma empresa adequadamente autorizada a prover serviços de comissaria, por não ter no quadro funcional deste Órgão pessoas habilitadas a executar tais serviços, além dos itens necessários para a realização destes.

9.3. Durante a análise supramencionada, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

9.4. Importante citar também que alguns Órgãos optaram pela Dispensa de Licitação, bem possivelmente pela dificuldade em encontrar empresas que disponibilizaram os serviços desejados. Durante a pesquisa de mercado realizada junto à Administração Pública, identificou-se que apesar da correta utilização do Pregão, a maioria das contratações são formalizadas por meio de dispensa de licitação. seja em razão do valor estimado dos serviços ou do fracasso da licitação. Em todas as pesquisas feitas, observa-se que há predominância de duas empresas na maioria das contratações: International Meal Company Alimentação S.A e a Marcia S Catering LTDA. Pela escassez no mercado de fornecedores, este Ministério também já fez a contratação de comissaria por meio de Dispensa, já que o Pregão acabou fracassando, situação essa que gera ainda mais custo para a Administração Pública em caso de repetição do processo, principalmente pelo desinteresse de alguma dessas empresas supracitadas em participar da licitação.

9.5. Em ponderação à análise de mercado, foi observado que a grande maioria das contratações, possuem a execução dos serviços sob demanda, considerando que se trata de serviços de execução parcelada, sem possibilidade definir previamente a quantidade de ordens de serviços ou a quantidade mensal de ocorrências. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no Ministério da Justiça e Segurança Pública é aderente às demais contratações públicas, qual seja, contratação por demanda de prestação de serviços de empresa especializada em comissaria.

9.6. Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

## 10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. Visando ter uma estimativa de preços como referência para a realização dessa contratação, foram verificadas contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública

(7734775) observando os requisitos similares ao pretendido, nas quais foram identificadas as informações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CONTRATO Nº 58/2018 (MP)	CONTRATO Nº 35/2017 (MCTIC)	CONTRATO Nº 23/2017 (MINISTÉRIO DAS CIDADES)	CONTRATO Nº 01/2018 (MRE)	CONTRATO Nº 07/2018 (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	156	0,16	0,12	0,15	0,35		0,20	30,42
2	Adoçante de sachê 1g	un	156		0,27	0,26	0,46		0,33	51,48
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	110	2,42	2,30	2,90	4,29		2,98	327,53
4	Água Mineral com gás	un	110	3,51	3,57	3,50	5,13	3,57	3,86	424,16
5	Almoço / Jantar	un	110	57,05	45,01	54,80	86,94	66,68	62,10	6.830,56
6	Barra de Cereal	un	110		3,93	5,80			4,87	535,15
7	Breakfast Frio	un	110	25,99	14,40	21,48	38,55	23,33	24,75	2.722,50
8	Breakfast Quente	un	110	26,47	23,33	21,48	38,55	23,33	26,63	2.929,52
9	Café Solúvel - Sachet	un	156	2,18	2,30	0,73			1,74	270,92
10	Caixa Isopor - 36 L	un	156	49,76	41,27	49,40			46,81	7.302,36
11	Refrigerante de Cola Lata 310 ML - Referência Coca-Cola	un	110	4,52	4,33	4,04	4,79	4,33	4,40	484,22
12	Refrigerante de Cola ZERO Lata 310 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	110	4,52	4,33	4,04	4,79	4,33	4,40	484,22
13	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	156	0,73	0,61	0,62	0,80	0,61	0,67	105,14
14	Gelo Cubo - KG	un	156	2,58	1,97			1,97	2,17	339,04
15	Gelo Seco - KG	un	156	44,89	32,49	40,46			39,28	6.127,68
16	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110	4,47	4,33	3,99	4,79	4,33	4,38	482,02
17	Refrigerante de Guaraná DIET - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110	4,46		4,03	4,79	4,33	4,40	484,28
18	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	156	9,85	7,03	7,04	10,24	7,03	8,24	1.285,13
19	Handling Viagem Extra	un	156	51,46	45,80	44,98	56,15	45,80	48,84	7.618,73
20	Lanche Frio	un	110		34,72	27,57	34,18		32,16	3.537,23
21	Lanche Quente	un	110		43,07	27,57	41,23		37,29	4.101,90
22	Sal Individual - sachê 1g	un	156			0,08	0,09		0,09	13,26
23	Sanduíche de frango	un	110		7,05		14,04	7,40	9,50	1.044,63
24	Sanduíche de Peito de Peru	un	110	7,13	7,14		14,04	8,05	9,09	999,90
25	Sanduíche Misto (Fechado)	un	110	4,16	4,16		14,04	5,20	6,89	757,90

26	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	110	10,16	23,42		11,71	9,22	13,63	1.499,03
27	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	110	10,12	9,22		11,71	9,22	10,07	1.107,43
28	Suco Light - Caixa 1 L	un	110		10,43	10,02	12,40	10,43	10,82	1.190,20
<b>TOTAL</b>										<b>53.086,53</b>

10.2. No quadro acima, é possível visualizar a singularidade de cada uma das contratações. Isso ocorre devido à característica do objeto pretendido, já que o mesmo é realizado por demanda, ou seja, somente é prestado quando é feita a solicitação do serviço para a Contratada e de acordo com as necessidades de cada Órgão. Além disso, cada um tem suas competências, fator esse que pode determinar a necessidade de ter um contrato mais robusto (com mais opções e itens) ou não. Por exemplo, a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública abarca diversas competências, dentre essas: a promoção de política de justiça, por intermédio da articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos estaduais e distrital, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil, a coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional em cooperação com os demais entes federativos, a adoção de medidas para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor, dentre outras. Portanto, lida com diversas temáticas, situação essa que requer do representante máximo do Órgão diversos deslocamentos de interesse institucional para cumprimento de agenda sobre os diversos temas tratados, evidenciando a necessidade de contratar os serviços de comissaria para atendê-lo nas viagens em que seja feita a utilização da estrutura de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas nas viagens realizadas pelo Ministro, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

11.2. Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na execução de serviços de comissaria para a administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem serviços nos deslocamentos de interesse institucional da autoridade supracitada.

11.3. O fornecimento de lanches e refeições deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, conforme solicitação e gerência deste Órgão, de acordo com as demandas das missões institucionais.

11.4. As solicitações deverão ser emitidas pelo Gabinete do Ministro, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

11.5. A solicitação para fornecimento de refeições e lanches poderá englobar os percursos de ida e volta, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

11.6. A demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como base as seguintes características:

- a) funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados;
- b) solicitação para o fornecimento de lanches e refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;
- c) utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;
- d) as refeições/lanches serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo;
- e) a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para o Ministério.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria não é vantajosa para este Ministério da Justiça e Segurança Pública na medida em que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda

de economia de escala."

12.2. Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução caso seja prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística de operação, custos gerenciais e administrativos, padronização dos serviços, qualidade e tempestividade na entrega. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do serviço. Desta forma, fica evidenciado para a Administração que o emprego desta metodologia traria mais benefícios e vantagens com a instrumentalização e controle de somente um contrato para a execução dos serviços de comissaria.

12.3. Quanto à inviabilidade de parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

*"§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."*

12.4. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, porém é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

12.5. Se para a contratação fossem observadas somente a competitividade e a economicidade, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, pode causar transtornos principalmente para a entrega do objeto a ser contratado.

12.6. Diante ao exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em **grupo único**.

### **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

- a) Busca de qualidade e melhores custos para o serviço de comissaria aérea;
- b) Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;
- c) Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- d) Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de comissaria;
- e) Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso.

### **14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**14.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:**

14.1.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, considerando que os serviços serão prestados diretamente nos aeroportos de Brasília e nas aeronaves, conforme solicitação.

**14.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:**

14.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica, porém cumpre ressaltar que o Órgão oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

**14.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:**

14.3.1. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

15.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16.2. Além disso, tal serviço é essencial para o cumprimento das atividades inerentes à agenda do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, porque diante de todas as competências das mais diversas Secretarias deste Órgão fica demonstrada a importância de existir um instrumento contratual para a prestação de serviços de comissaria, voltando assim a fornecer o respaldo necessário na administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem servidos por ocasião dos deslocamentos de interesse institucional do Senhor Ministro, na ocasião de suas viagens para cumprimento de agenda sobre os díspares temas tratados por este Órgão, nos momentos em que se utilize da estrutura de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

16.3. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pelo Gabinete do Ministro, a qual já possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de comissaria de bordo (se possível, inserir a Divisão responsável pela fiscalização).

**17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1. Diante do exposto, encaminhe-se os autos para a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para análise e providências cabíveis.

**ANEXO I - DETALHAMENTO DA DEMANDA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****CARDÁPIOS E ITENS**

Considerando que a contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico, a fim de atender o Ministério da Justiça e Segurança Pública, segue abaixo o cardápio e itens relacionados ao órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	156
2	Adoçante de sachê 1g	un	156
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	110
4	Água Mineral com gás	un	110
5	Almoço / Jantar	un	110
6	Barra de Cereal	un	110
7	Breakfast Frio	un	110
8	Breakfast Quente	un	110
9	Café Solúvel - Sachet	un	156
10	Caixa Isopor - 36 L	un	156
11	Refrigerante de Cola Lata 310 ML - Referência Coca-Cola	un	110
12	Refrigerante de Cola ZERO Lata 310 ML - Referência Coca-Cola ZERO	un	110
13	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	156
14	Gelo Cubo - KG	un	156
15	Gelo Seco - KG	un	156
16	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110
17	Refrigerante de Guaraná DIET - Lata 350 ml - Referência Antártica	un	110
18	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	156
19	Handling Viagem Extra	un	156
20	Lanche Frio	un	110
21	Lanche Quente	un	110
22	Sal Individual - sachê 1 g	un	156
23	Sanduíche de frango	un	110
24	Sanduíche de Peito de Peru	un	110
25	Sanduíche Misto (Fechado)	un	110

26	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	110
27	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	110
28	Suco Light - Caixa 1 L	un	110

**DESCRIÇÃO:**

- Montagem em caixa base branca com tampa transparente - MLT PET.

- Os pratos quentes serão envolvidos por embalagem Rosset.

- As refeições completas, almoço e jantar, serão compostas por 1(uma) entrada, 1(um)prato principal e 1(uma) sobremesa.

**ITEM 5 - ALMOÇO / JANTAR - COMITIVA:**

**OPÇÃO 1**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ALFACE CRESPA

BATATA E CENOURA ( CUBINHOS )

ERVILHA

AZEITONA PRETA

**PRATO QUENTE 1**

COZIDO DE CARNE ( 110 g) COM LEGUMES ( 30g DE CENOURA/BATATA )

PAÇOCA DE CARNE

ARROZ INTEGRAL

**PRATO QUENTE 2**

CAPELETE DE QUEIJO OU OUTRA MASSA

MOLHO TOMATE COM MANJERICÃO

LASCAS DE FRANGO

**SOBREMESA**

PUDIM DE LEITE

CALDA DE CAMELO

**OPÇÃO 2**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ALFACE CRESPA 04g, ALFACE ROXA 04g

BRÓCOLIS

CENOURA PALITO

**PRATO QUENTE 1**

ESCALOPE DE CARNE E MOLHO ROTY

ARROZ COM SALSA

PURÊ DE ABÓBORA

**PRATO QUENTE 2**

FRANGO A MILANESA

ABOBRINHA REFOGADA

ARROZ COM PASSAS

PARMESÃO RALADO

**SOBREMESA**

BOLO DE MANDIOCA

**OPÇÃO 3****SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ALFACE ROXA

BERINJELA CUBINHOS

ABOBRINHA EM RODELA

PIMENTÃO VERMELHO

PEPINO EM RODELA

**PRATO QUENTE 1**

GORDON BLEU DE FILÉ

BATATA FIO GRATINADA

CENOURA PALITO 40g E BRÓCOLIS 10g

**PRATO QUENTE 2**

COXA DE FRANGO DESOSSADA AO MOLHO SHOYO COM CEBOLA

POLENTA, MOLHO TOMATE E ESPINAFRE

ARROZ COM ESPINAFRE

**SOBREMESA**

CURAU DE MILHO

CANELA EM PÓ

#### **OPÇÃO 4**

##### **SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,  
MANTEIGA INDIVIDUAL  
MOLHO ITALIANO SACHET 10g  
KIT TALHER 04 PEÇAS

##### **SALADA**

ALFACE CRESPA  
TOMATE GOMO  
CROUTONS  
PARMESÃO FRIO

##### **PRATO QUENTE 1**

SUPREMO DE FRANGO EM CROSTA DE GERGELIM  
MOLHO CURRY  
PURÊ DE BATATA  
ARROZ COM LEGUMES (CENOURA E ERVILHAS)

##### **PRATO QUENTE 2**

MINI PENNE BRANCO AO MOLHO POMODORO  
ISCAS DE CARNE  
SALSA PICADA

##### **SOBREMESA**

TORTA DE MARACUJÁ

#### **OPÇÃO 5**

##### **SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,  
MANTEIGA INDIVIDUAL  
MOLHO ITALIANO SACHET 10g  
KIT TALHER 04 PEÇAS

##### **SALADA**

ALFACE CRESPA  
SALPICÃO DE LEGUMES (CENOURA FIO, BATATA PALHA E ERVILHA)  
TOMATE GOMO

##### **PRATO QUENTE 1**

SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA GRELHADA COM ERVAS  
RATATUILLE (BERINJELA 10g, ABOBRINHA 10g, TOMATE 10g E PIMENTÃO VERDE 03g)  
BATATA INGLESA ASSADA 60g C/ REQUEIJÃO 10g, PARMESÃO 03g E MANJERICÃO 01g)

##### **PRATO QUENTE 2**

RAVIOLI DE QUEIJO AO MOLHO 03 QUEIJOS  
PARMESÃO FIO

SALSA PICADA

**SOBREMESA**

BOLO DE MANDIOCA

**OPÇÃO 6**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ALFACE CRESPA

VAGEM FINA

TOMATE

ERVILHA

AZEITONA PRETA

**PRATO QUENTE 1**

FILÉ A PARMEGIANA

MIX DE LEGUMES (BATATA 15g E CENOURA 15g)

PARMESÃO FIO

ARROZ BIRO BIRO

**PRATO QUENTE 2**

SUPREMO DE FRANGO GRELHADO

VAGEM FINA E MOLHO TOMATE CONCASSÉ

CREME DE MILHO

**SOBREMESA**

MOUSSE DE LIMÃO

**OPÇÃO 7**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

MIX DE FOLHAS (ALFACE AMERICANA 03g/ALFACE CRESPA 03g E RÚCULA 02g)

CENOURA PALITO

BRÓCOLIS

TOMATE GOMO

**PRATO QUENTE 1**

ESCONDIDINHO DE CHARQUE

PURÊ DE MANDIOCA

QUEIJO MUSSARELA

**PRATO QUENTE 2**

FRANGO A CAÇADORA

ARROZ BRANCO E AZEITONA VERDE

LEGUMES

**SOBREMESA**

ARROZ DOCE

CANELA EM PÓ

**OPÇÃO 8**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ALFACE CRESPA

AGRIÃO

TOMATE CEREJA

ALFACE AMERICANA

**PRATO QUENTE 1**

SALMÃO AO MOLHO DE ALCAPARRAS

ARROZ BRANCO

BATATA SAUTÊ

**PRATO QUENTE 2**

FILÉ DE FRANGO À PARMEGIANA

BRÓCOLIS SAUTÊ

ARROZ BRANCO

**SOBREMESA**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**OPÇÃO 9**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ALFACE CRESPA

FRIOS A JULIANA

RÚCULA À JULIANA

TOMATE CEREJA

**PRATO QUENTE 1**

FILÉ DE PEIXE A BELLE MEUNIERE

ARROZ BRANCO

LEGUMES

**PRATO QUENTE 2**

BATATA COZIDA SAUTÉ

ARROZ COM LENTILHA

CARNE ASSADA AO MOLHO MADEIRA

**SOBREMESA**

TORTA PRESTÍGIO

**OPÇÃO 10**

**SET UP**

PÃO DE LEITE 20g,

MANTEIGA INDIVIDUAL

MOLHO ITALIANO SACHET 10g

KIT TALHER 04 PEÇAS

**SALADA**

ABOBRINHA ITALIANA À JULIANA

AGRIÃO

TOMATE CEREJA

ALFACE CRESPA

**PRATO QUENTE 1**

CANELONE DE QUEIJO E PRESUNTO AO MOLHO CONCASSÉ

**PRATO QUENTE 2**

RISOTO DE PARMESÃO

ESPINAFRE REFOGADO

ESCALOPE DE FILÉ AO MOLHO GORGONZOLA

**SOBREMESA**

TARTELETA DE MOUSSE DE CAFÉ COM CROCANTE

**ITEM 7 -BREAKFAST FRIO:**

**OPÇÃO 1**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**SANDUÍCHE FRIO OPÇÃO 1**

PÃO DE LEITE COM PARMESÃO 50g

QUEIJO PRATO

PRESUNTO COZIDO

CREAM CHEESE

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 2**

PÃO DE LEITE 50g

QUEIJO MINAS FRESCAL

BLANQUET DE PERU

CHEDDAR CREMOSO

**SET UP**

MUFFIM DE BAUNILHA COM CHOCOLATE 40g

QUEIJO POLENGUINHO

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

TORRADA INDIVIDUAL SACHET

**OPÇÃO 2**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 1**

PÃO DE LEITE COM CASTANHA 50g

QUEIJO MUSSARELA

PRESUNTO COZIDO DE PERU

CHEDDAR CREMOSO

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 2**

PÃO DE LEITE COM PARMESÃO 50g

QUEIJO PRATO

PRESUNTO COZIDO

CREAM CHEESE

**SET UP**

MUFFIM DE BANANA 40g

QUEIJO POLENGUINHO

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

TORRADA INDIVIDUAL SACHET

**OPÇÃO 3**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 1**

PÃO DE LEITE COM GERGELIM BRANCO 50g

QUEIJO MUSSARELA

PEITO DE PERU DEFUMADO

CREAM CHEESE

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 2**

PÃO DE LEITE COM GERGELIM 50g

QUEIJO MINAS FRESCAL

BLANQUET DE PERU

CHEDDAR CREMOSO

**SET UP**

MUFFIM 40g

QUEIJO POLENGUINHO

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

TORRADA INDIVIDUAL SACHET

**OPÇÃO 4**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 1**

PÃO DE LEITE 50g

QUEIJO PRATO

PRESUNTO COZIDO

CHEDDAR CREMOSO

**SANDUICHE FRIO OPÇÃO 2**

PÃO DE LEITE COM CENTEIO 50g

QUEIJO MINAS FRESCAL

FIAMBRE DE PERU

CREAM CHEESE

**SET UP**

MUFFIM DE LARANJA 40g

QUEIJO POLENGUINHO

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

TORRADA INDIVIDUAL SACHET

**ITEM 8 - BREAKFAST QUENTE: □**

**OPÇÃO 1**

**FRUTAS**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**FRIOS E QUEIJOS**

PRESUNTO COZIDO

QUEIJO MUSSARELA

QUEIJO MINAS FRESCAL

AZEITONA VERDE

ALFACE CRESPA

**PRATO QUENTE**

QUICHE LORRAINE (QUEIJO E BACON)

TOMATE GOMO / QUEIJO PARMESÃO

MUFFIN DE LARANJA 50g

**SET UP**

PÃO DE LEITE 25g

MANTEIGA INDIVIDUAL COM SAL

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

**OPÇÃO 2**

**FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**FRIOS E QUEIJOS**

PRESUNTO COZIDO DE PERU

QUEIJO MUSSARELA

QUEIJO MINAS FRESCAL

AZEITONA VERDE

ALFACE CRESPA

**PRATO QUENTE**

OMELETE DE QUEIJO

TOMATE E MANJERICÃO

MUFFIN DE BAUNILHA 50g

**SET UP**

PÃO DE LEITE 25g

MANTEIGA INDIVIDUAL COM SAL

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

**OPÇÃO 3**

**FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**FRIOS E QUEIJOS**

PEITO DE PERU DEFUMADO

QUEIJO PRATO

FIAMBRE DE PERU

AZEITONA VERDE

ALFACE CRESPA

**PRATO QUENTE**

PANQUECA DE QUEIJO

TOMATE GOMO E MANJERICÃO

MOLHO BRANCO

MUFFIN DE LARANJA 50g

**SET UP**

PÃO DE LEITE 25g

MANTEIGA INDIVIDUAL COM SAL

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

**OPÇÃO 4****FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS**

FRUTAS DA ESTAÇÃO EM CUBOS

**FRIOS E QUEIJOS**

PEITO DE PERU DEFUMADO

QUEIJO MUSSARELA

QUEIJO MINAS FRESCAL

TOMATE GOMO

ALFACE CRESPA

SALSA

**PRATO QUENTE**

PANQUECA DE RICOTA

MOLHO BRANCO E TOMATE GOMO

MUFFIN DE CHOCOLATE 50g

**SET UP**

PÃO DE LEITE 25g

MANTEIGA INDIVIDUAL COM SAL

GELEIA DE FRUTAS

IOGURTE DE FRUTAS 90g

**ITEM 20 -LANCHE FRIO:****OPÇÃO 1****SANDUICHE**

PÃO DE FORMA BRANCO (04 FATIAS TRIANGULARES)

ALFACE CRESPA

TOMATE GOMO

QUEIJO MUSSARELA

FIAMBRE DE PERU

QUEIJO CHEDDAR

**FRUTAS**

MANGA FATIADA

MELÃO FATIADO

MORANGO

HORTELÃ

**SOBREMESA**

TORTA PRESTÍGIO

**OPÇÃO 2****SANDUICHE CLUB**

PÃO DE FORMA BRANCO (04 FATIAS TRIANGULARES)

ALFACE CRESPA

TOMATE

ATUM SÓLIDO

REQUEIJÃO CREMOSO

**FRUTAS**

MAMÃO FATIADO

ABACAXI FATIADO

LARANJA GOMO

UVA RUBI

**SOBREMESA**

BOLO DE MANDIOCA

**OPÇÃO 3****SANDUICHE**

PÃO BEIRUTE (04 FATIAS TRIANGULARES)

ALFACE CRESPA

TOMATE GOMO

QUEIJO PRATO

PRESUNTO COZIDO

CREAM CHEESE

**FRUTAS**

MAMÃO FATIADO

MELÃO FATIADO

UVA RUBI

**SOBREMESA**

TORTA DE CÔCO

**ITEM 21 - LANCHE QUENTE:****OPÇÃO 1**

**SANDUICHE NO PÃO SÍRIO**

**PÃO SÍRIO**

QUEIJO MINAS

PEITO DE PERU DEFUMADO

TOMATE

**FRUTAS**

FRUTAS VARIADAS EM CUBO

**SOBREMESA**

BWONIE

**OPÇÃO 2**

QUICHE LORRAINE

TOMATE GOMO

**FRUTAS**

FRUTAS VARIADAS EM CUBO

**SOBREMESA**

BOLO DE MANDIOCA

**OPÇÃO 3**

**PIZZA A MODA**

MASSA

MOLHO TOMATE

QUEIJO MUSSARELA CUBOS

PRESUNTO PICADO

AZEITONA VERDE PICADA

TOMATE

**FRUTAS**

FRUTAS VARIADAS EM CUBO

**SOBREMESA**

QUEIJADINHA

**OPÇÃO 4**

QUICHE COM ESPINAFRE

QUEIJO PARMESÃO RALADO

TOMATE

MASSA QUICHE

ESPINAFRE

**FRUTAS**

FRUTAS VARIADAS EM CUBO

**SOBREMESA**

\*Com a anuência do fiscal do contrato e desde que não altere a qualidade e quantidade de produtos, pode-se adaptar os pedidos de acordo com o cardápio da empresa.□

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	UF:	CEP:
TELEFONE: ( )		
EMAIL:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO		

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS GLOBAIS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 10/05/2019, às 13:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8710213** e o código CRC **23CCB624**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8710234



08001.000535/2018-10

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Espanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO nº XX□/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XX.**

**PROCESSO Nº 08001.000535/2018-10□**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Espanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado por intermédio da **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada por meio da Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no DOU de 30 de abril de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrição estadual nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXX** - CEP **XXXXXXXXXX**, telefones **(XX) XXXXXXXX** e **(XX) XXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr(a). XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.000535/2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, regulamentado pela Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, da Instrução Normativa SeGes/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

Tabela meramente ilustrativa

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **RS ...**, atingindo o total estimado de **RS ...** em 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de XXXX, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- a) Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação Geral de Logística
- b) Natureza de Despesa 339039
- c) PI GL99ORCLAS
- d) Unidade Orçamentária 30101
- e) Fonte de Recursos 0100
- f) PTRES 128467
- g) NE XXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça - SEI/MJ, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 10/05/2019, às 13:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8710234** e o código CRC **47C1853B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.